



REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO PROFISSIONAL  
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento Profissional é uma Comissão Permanente da SBED, de acordo com o Artigo 46 do estatuto.

Art. 2º - A Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para o cumprimento de suas funções, por convocação da Diretoria da SBED.

Art. 3º - A Comissão terá como finalidades:

I- tratar de assuntos implícitos em sua denominação em âmbito da SBED.

II- receber e estudar as questões pertinentes ao ensino da Dor que sejam encaminhadas à SBED, para consulta ou solicitação normativa.

III- enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBED.

IV- enviar relatório de atividades da Comissão, com 60 dias de antecedência à data da Assembléia Geral (AG), para ser incluído na pauta.

Art. 4º - A Comissão de Ensino e Treinamento Profissional será composta por 03 (três) membros efetivos e quites da SBED, eleitos pela (AG), com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

§ 1º - Os membros da Comissão indicarão, entre si, um Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Presidente da Comissão será responsável pela sua convocação e andamento de seus trabalhos.

§ 3º - Ao secretário compete redigir as atas das reuniões assim como os relatórios.

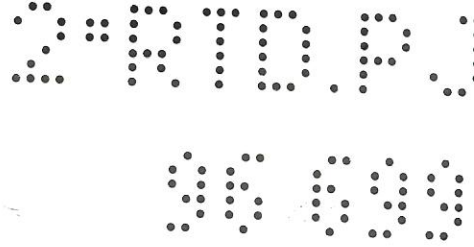
Art. 5º - No caso de não preenchimento dos cargos na cédula para votação pela Assembléia Geral, os cargos vagos deverão ser preenchidos por indicação pela Diretoria da SBED.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Este Regimento poderá ser alterado por aprovação da Assembléia Geral da SBED, por sugestão da própria Comissão ou da Diretoria da SBED.

Art. 7º - Quando a iniciativa de reformulação for da Comissão, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 dias de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral.

Art. 8º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão, para discussão e votação na Assembléia Geral.



Art. 9º - As propostas de reformulação deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, que emitirá parecer para a Diretoria, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 10 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 11 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

11º

*Ronaldo Pereira da Silva*

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **DIONÉRE ALVES NETO**, a qual  
 confere com padrão depositado em cartório.  
 São Paulo, 12 de setembro de 2008 - 12:39:52

Seq: 20541F4C      Em Testemunho da verdade, total R\$ 2,75  
 Usuário: FÁBIO MIGUEL      RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

"Qualquer emenda ou rasura será considerada fraude"

Colégio Notarial do Brasil - Arapongas - SP - Estado de São Paulo  
**FIRMA 1**  
 1097AA649844  
 CNSP